



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Liliane Dutra de Assis		UF: ES
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, ministrado no polo São Paulo XXVIII, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
PROCESSO Nº: 23001.000800/2023-11		
PARECER CNE/CES Nº: 48/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 24/1/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de convalidação de estudos realizados no curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, ministrado no polo São Paulo XXVIII, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Segue transcrição *ipsis litteris* da solicitação da interessada:

[...]

Prezados Senhores(as)

Entro em contato através deste, para informar a situação em que me encontro referente a minha conclusão da graduação de Pedagogia.

Fiz meu ensino médio 1º e 2º ano do EM presencial, não cursando somente o 3º ano EM onde procurei uma instituição que realizasse supletivo para minha conclusão do EM. Fiz todo procedimento, realizei a prova e no final recebi o certificado e também a cópia do Diário Oficial. Iniciei meu curso de graduação em 2016 e fiz a entrega de minha documentação, fiz o trancamento da matrícula por alguns anos pois tenho 3 filhos e eu dedico 100% do meu tempo a eles, principalmente ao meu caçula que é portador da síndrome de Down o tempo é todo administrado as terapias realizadas por ele.

Retomei o curso no ano passado em 2022 e obtive a notícia de que meu certificado não tinha valor algum por ter sido realizado em uma instituição não reconhecida mais pelo MEC. Efetuei novamente o trancamento de minha matrícula para a conclusão de meu Ensino Médio por uma instituição legalmente regularizada e como fui orientada pela IES. Terminei o meu ensino médio no dia 16/08/2023 enviando a declaração de conclusão para a UNIVERSIDADE PAULISTA (UNIP) onde estou terminando minha graduação. Assim me informaram que eu teria que enviar um e-mail juntamente com todas as documentações e explicações do meu caso para a convalidação de minha graduação.

Segue em anexo todas documentações necessárias para a análise e solução desta pendência, pois preciso me formar.

Peço o a gentileza de acusar o recebimento deste, e aguardo o retorno para a conclusão de meus estudos. Desde já agradeço.

Eu, LILIANE DUTRA DE ASSIS^{oo}[...] graduando no Curso PEDAGOGIA, [...] oferecido pela IES UNIVERSIDADE PAULISTA (UNIP), no campus situado à AVENIDA PAULISTA nº 900, 1º andar, bairro BELA VISTA CEP 01310-100, município SÃO PAULO, Estado SP, venho solicitar a V.Sa a convalidação de meus estudos, a fim de sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior, visando garantir a emissão do meu diploma de graduação.

Fiz o Ensino Médio em 2009, no colégio EMPRESA DE PESQUISA ENSINO E CULTURA (EPEC - AMV), recebi o certificado em 18 de FEVEREIRO DE 2009 e dirigi-me até a UNIVERSIDADE PAULISTA (UNIP) para me matricular no curso de PEDAGOGIA apresentando todos os documentos, e minha matrícula foi aceita. De pronto e sempre de boa-fé (refiz o curso, fiz o Enseja, etc...) e apresentei na secretaria de graduação o Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido pelo CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DE VITÓRIA/ES. No entanto, a IES informou-me que não poderia emitir o meu diploma de graduação porque a data de término do Ensino Médio era posterior a data de ingresso no Ensino Superior. Restou-me, portanto, recorrer à V.Sa para convalidar os estudos, nos quais fui aprovado, a fim de que eu não perca o que investi em tempo e estudo no curso PEDAGOGIA.

De modo que solicito a V.Sa, mui respeitosamente, que defira este meu pedido, instruindo a IES UNIVERSIDADE PAULISTA (UNIP) a convalidar meus estudos para que eu possa receber o meu diploma do Curso de PEDAGOGIA. Termos em que peço deferimento.

Anexo:

- 1) - Cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio,*
- 2) Histórico Acadêmico do Curso PEDAGOGIA – Universidade UNIP*
- 3) Cópia do CPF*
- 4) Cópia do RG*
- 5) Cópia do Comprovante de Residência*

*GUARAPARI - ES, 24 de
SETEMBRO de 2023*

Nome:

LILIANE DUTRA DE ASSIS

Considerações do Relator

Mais uma das várias solicitações semelhantes de convalidação. No caso em pauta, ocorre o de sempre. A Instituição de Educação Superior (IES) assume a matrícula dos estudantes sem conferir ou conferindo, mas sem exigir a documentação legal, supondo sempre que essa questão será resolvida à força na diplomação. Assim, a IES desinforma os estudantes e adota uma postura irregular na admissão e continuidade de sua presença. Para isso, a Unip deve sofrer uma supervisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), no mínimo.

Quanto à requerente, não é demais informar que a convalidação se refere a admissibilidade pós término do Ensino Médio que, no caso, se deu em 18 de agosto de 2023, da validação das disciplinas cursadas de forma legal, mas sempre subordinada ao aproveitamento de cada uma delas, por presença e avaliação suficiente, para que obtenha a sua aprovação. Sem isso, a convalidação de nada adianta. Da mesma, forma cabe exclusivamente à IES essa verificação e a produção dessa realidade de estudos da requerente no histórico escolar. É, assim, de total responsabilidade da IES, no caso a Unip, se responsabilizar pela legalidade acadêmica do diploma que depende da suficiência escolar da requerente.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Liliane Dutra de Assis, no curso superior de Pedagogia, licenciatura, no período de 2016 a 2018, na modalidade a distância, ministrado no polo São Paulo XXVIII, no estado de São Paulo, pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 24 de janeiro de 2024.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente